



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Reunião : (X) Ordinária Nº 1.554
() Extraordinária nº

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00544/2019

Referência : Processo nº 2018.3.00756

Interessado : J. R. Comércio, Locações e Serviços

EMENTA Infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2018.3.00756, de interesse da pessoa jurídica J. R. Comércio, Locações e Serviços, que trata do auto de infração lavrado em 16 de abril de 2018, pelo Crea-RJ, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/atividade técnica especializada de geologia/mineração, extração mineral de areia, contratante: J. R. Comércio, Locações e Serviços, na Rodovia RJ 158, Campos-São Fidélis, nº S/N – Itereré – Campos dos Goytacazes – RJ, pessoa jurídica com objetivo social relacionado as atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro, com capitulação da multa com base na alínea “c” do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 2.191,91 (Dois mil cento e noventa e um reais e noventa e um centavos); considerando a Decisão CEGM/RJ nº 26/2019, da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, com base no art. 59 da Lei nº 5.194, de 24/12/66, por estar a autuada supra, executando atividades técnicas regulamentadas pelo Sistema Confea/Crea nesta jurisdição, sem registro; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.191,91 (Dois mil, cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme dispõe a alínea “e” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando que a autuada irressignada com a decisão, interpôs recurso ao Plenário do Crea-RJ em 3 de maio de 2019, por meio do qual reiterou as informações apresentadas em sua defesa. Ademais, solicita o cancelamento do presente auto de infração; considerando a situação cadastral da empresa junto à Receita Federal na qual constam atividades exercidas pela empresa autuada, dentre elas: “Extração de ardósia e beneficiamento associado”, atividade intimamente fiscalizada por este Conselho; considerando que o motivo da autuação é o fato da empresa autuada possuir em seu objeto social, atividades privativas de profissionais fiscalizados por este Conselho, bem como, executar as atividades sem o devido registro no Crea-RJ; considerando restar caracterizado o exercício de atividade de Geologia e Engenharia de Minas; considerando que a empresa autuada não regularizou a infração; considerando, por fim, que a autuada, até a presente data, não quitou a multa que lhe foi imposta; considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEGM, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 71 (sessenta e nove) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2018.3.00756, conforme Art. 59 da Lei nº 5.194 de 24/12/66, por restar comprovado a execução de atividade técnica sem o devido registro da empresa atuada junto a este Conselho; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 2.191,91 (Dois mil cento e noventa e um reais e noventa e um centavos), conforme dispõe alínea "c", do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONCALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza

**Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ**